

**GP-RIM-8/2022**

Sorocaba, 6 de janeiro de 2022

**Senhor Presidente,**

Em atenção ao requerimento nº 3093/2021, de autoria do nobre vereador Péricles Régis Mendonça de Lima e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre o cumprimento da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a lei Brasileira de Inclusão de Pessoas com Deficiência no tocante a concessão do cartão livre aos usuários especiais do transporte coletivo urbano, informamos a Vossa Excelência conforme esclarecimentos da URBES – Trânsito e Transportes que o benefício do Cartão para Usuário Especial, de acordo com o Decreto 21.124/2014 é avaliado e atestado pelo profissional médico da área da saúde, através das Unidades Básicas de Saúde do Município ou por qualquer outra unidade de saúde.

O profissional médico classifica o tipo de patologia específica de cada paciente e preenche a ficha médica com base nas referências do decreto. Em alguns casos o decreto exige a declaração do setor onde realiza o tratamento terapêutico como forma de incentivar a inclusão social.

Nesse processo, cabe a URBES apenas a emissão e fornecimento do Cartão, desde que o formulário esteja de acordo com o referido decreto para utilização do benefício no transporte coletivo.

Destaca-se ainda, que o referido decreto será atualizado ainda no primeiro semestre deste ano, onde sofrerá as adequações e atualizações necessárias.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ HENRIQUE GALVÃO**  
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
SOROCABA – SP